LEI MUNICIPAL Nº 2.525, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as escolas do Município de Carmo do Paranaíba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido, por esta Lei, que todas as instituições de ensino sejam da rede pública ou privada deverão ter a disposição ao menos uma cadeira de rodas para possibilitar e facilitar a locomoção de alunos, portadores de necessidades especiais e impossibilidade de caminhar ainda que temporariamente, e até ter sua própria cadeira de rodas.

Art. 2º Possíveis despesas que possam ocorrer deverá ser lançada na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão utilizar recursos das caixas escolares para a aquisição das cadeiras de rodas.

Art. 3º As instituições de ensino públicas ou privadas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de Junho de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
24/06/19 a 23/07/19
ESBontempo